



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**ALTERA** a ementa, o *caput* do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 5.515, de 28 de junho de 2021.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 5.515, de 28 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“INSTITUI o dia 12 de março como o Dia Estadual em Memória às Vítimas da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).” (NR)*

**Art. 2º** A Lei nº 5.515, de 28 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Esta Lei institui o dia 12 de março como o Dia Estadual em Memória às Vítimas da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado do Amazonas, a ser lembrado anualmente.”*

..... (NR)

*“Art. 2º A bandeira nacional será hasteada em funeral, a meio-mastro, conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, em memória às vítimas da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).” (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.

Deputado **ROBERTO CIDADE**

Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.049200

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 15/12/2022 13:26:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 707F99A1000B840A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

